



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 057/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA JOSIANE CARLA DE BORBA BLANK, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MADEIRAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Cidades e Desenvolvimento Econômico, Sr. Evando Antônio de Azeredo, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.518 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 898.136.009-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JOSIANE CARLA DE BORBA BLANK**, com sede na Linha Santana, s/n, interior, Ipira, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.036.609/0001-81, neste ato representado pela sócia Sra. Josiane Carla de Borba Blank, portador da Cédula de Identidade RG nº 5212623 e inscrita no CPF-MF sob o nº 083.292.459-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 69/2021, Dispensa de Licitação nº. 06/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais de construção - madeiras, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	2,00	M3	Madeira serrada de pinus (tabuas de 15cm)	1.100,00	2.200,00
02	2,00	M3	Madeira serrada de pinus (tabuas de 30cm)	1.100,00	2.200,00
03	1,09	M3	Forro madeira pinus	1.100,00	1.199,00
04	0,212	M3	Cantoneira madeira pinus	1.100,00	233,20
05	0,852	M3	Ripa madeira pinus	1.100,00	937,20
Valor Total					6.769,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Mediante a solicitação a contratada deverá entregar todo o material contratado.

2.2. Os materiais deverão entregues em locais a definir pela Secretaria, em qualquer local do Município de Piratuba.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **6.769,40** (seis mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
123	16.01	2.022.3.3.90.00.00.00.00	Humanização da Cidade
90	12.01	2.035.3.3.90.00.00.00.00	Gestão das Ações da Habitação de Interesse Social

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de emissão das Notas Fiscais.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pelo atraso injustificado da entrega, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 9.3.

9.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) serviços(s) não executado(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 22 de setembro de 2021.

JOSIANE CARLA DE BORBA BLANK
Sócia Proprietária
CONTRATADA

EVANDO ANTONIO AZEREDO
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: